

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

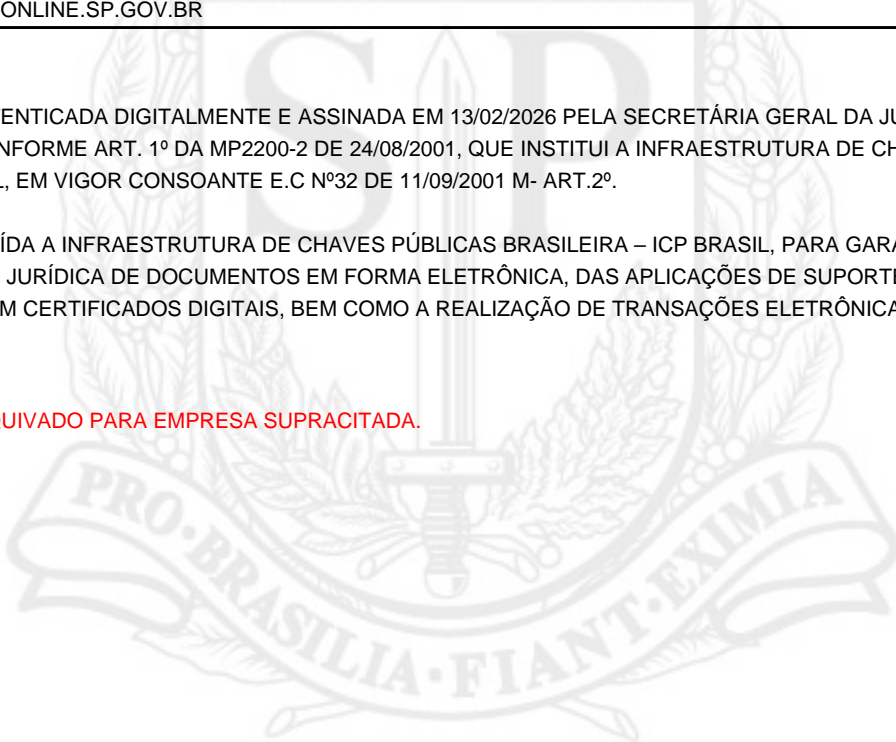
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300653777	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 045.277/26-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 09/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:38:38	CÓDIGO DE CONTROLE 285830696
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CANCELADA



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.397.204/26-7



CONTROLE INTERNET:
035685533-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.			PORTE Normal		GUK
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Reboucas		NÚMERO 2516	COMPLEMENTO		CEP 05402-400
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 58.513.168/0001-80	NIRE - SEDE 3530065377-7			PRO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOAO GERALDO MATTA DE ARAUJO JUNIOR (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98		SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 15/01/2026		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:	
--------------	------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

M

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

JUCESP
2026



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.397.204/26-7

BULLLA



BULLLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ nº 58.513.168/0001-80
NIRE 35300653777

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas no dia 12 de dezembro de 2025, na sede social do BULLLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Companhia"), na Avenida Rebouças, nº 2.516, 6º Andar, Parte, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-400.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença do único acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, conforme assinatura constante na presente ata.

3. **MESA:** Sr. Marcelo Balan, (Presidente) e Sr. Flávio Silva de Guimarães Souto (Secretário).

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) alteração do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia a fim de substituir o líder do conglomerado em relação ao componente organizacional denominado Ouvidoria; e (ii) reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação supramencionada.

5. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante essa Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pela única acionista as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1. Aprovar a alteração do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia a fim de substituir o líder do conglomerado em relação ao componente organizacional



Clicksign fb05eb17-7301-42ce-808d-cf8b14fb15d1



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



denominado Ouidoria, passando a ser a instituição Bulla Instituição de Pagamento S.A. (Bulla IP), inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.422.119/0001-64. Ressalta-se que desde 10 de outubro de 2025 o Bulla IP já estava devidamente registrado como líder do conglomerado.

6.2. Em razão da referida deliberação, o Artigo 23 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23. A Companhia utilizará a estrutura do Bulla Instituição de Pagamento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.422.119/0001-64, cujas regras de funcionamento encontram-se em seu Estatuto Social, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao referido componente organizacional de Ouidoria.”

7. Por fim, resolve-se consolidar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, incorporando a alteração supra, o qual integra a presente ata como ANEXO I.

8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Mesa:

Marcelo Balan
Presidente

Flávio Silva de Guimarães Souto
Secretário

Acionista:

BULLA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

João Geraldo Matta de A. Junior
Diretor Presidente
CPF. 708.743.607-49

Mauro Américo de Carvalho Gomide
Diretor Vice-Presidente
CPF: 305.611.568-08

-2-

Clicksign fb05eb17-7301-42ce-808d-cf8b14fb15d1



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

45.277/26-6

JUCESP 18 09 FEV 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

45.277/26-6

JUCESP 18 09 FEV 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

45.277/26-6

JUCESP 18 09 FEV 2026



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO I

**A Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 12 de dezembro de 2025**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. O BULLLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (a “**Companhia**”) é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Rebouças, nº 2516, 6º andar, parte, Pinheiros, CEP 05402-400, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

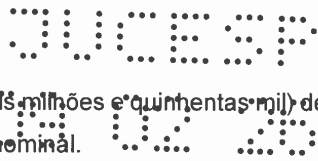
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a prática de (i) realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança para terceiros; e (iii) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),



dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Artigo 6º. À Assembleia Geral Compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 7º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre à medida que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro do Conselho de Administração com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, devendo, para tanto, serem observados todos os requisitos e formalidades previstas em lei.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social votante da Sociedade, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos dos acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia.

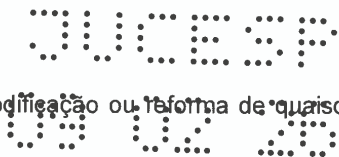
Artigo 9º. Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

-4-

Clicksign fb05eb17-7301-42ce-808d-cf8b14fb15d1



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- (i) alteração, modificação ou reforma de quaisquer disposições do seu Estatuto Social;
- (ii) aumento e/ou redução do capital social da Companhia;
- (iii) abertura do capital da Companhia, bem como emissão de quaisquer valores mobiliários, para subscrição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- (iv) emissão de debêntures, bônus de subscrição ou qualquer outro instrumento conversível em, ou cujo exercício implique no recebimento de participação societária na Companhia;
- (v) criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia ou a alteração dos direitos a elas atribuídos, bem como a criação de partes beneficiárias;
- (vi) alteração, recompra, cancelamento, resgate e amortização de ações da Sociedade, bem como atribuição de bonificações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária, dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Companhia, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas;
- (viii) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (ix) destinação do lucro líquido e distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, inclusive distribuições intermediárias ou intercalares;
- (x) aumento e redução do número de membros do Conselho de Administração, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (xi) definição da remuneração global dos administradores da Companhia;

Clicksign fb05eb17-7301-42ce-808d-cf8b14fb15d1



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- (xii) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (xiii) operações envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas ou quaisquer outras sociedades em que os acionistas detenham participação no capital social superior ou igual a 5% (cinco por cento) direta ou indiretamente, incluindo seus respectivos acionistas controladores, diretos ou indiretos, quando aplicável, ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, quaisquer administradores da Sociedade ou de suas controladas ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, e/ou quaisquer afiliadas, diretas ou indiretas, de tais pessoas, excetuadas operações em que tais partes relacionadas atuem como clientes da Companhia em operações realizadas no curso normal dos negócios;
- (xiv) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos para ocuparem cargos nos órgãos de administração da Companhia, e em tais cargos respectivamente empossados, aqueles que atenderem aos requisitos fixados pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO V Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de

Administração indicará aqueles que ocuparão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração deverá observar, no que aplicável, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12. Em caso de vacância, impedimento permanente, renúncia ou destituição no cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleger o substituto que completará o restante do mandato do Conselheiro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o referido cargo será exercido interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração remanescente até a Assembleia Geral então convocada.

Parágrafo Único Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro temporariamente ausente ou impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este expresse, além do seu próprio voto, igualmente o do Conselheiro que substituir, observadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, sempre na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de envio de comunicação escrita contendo: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos temas constantes da ordem do dia. A convocação

poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros eleitos, desde que estejam presentes ao menos o Presidente e o Vice- Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente. Caso o quórum não seja atingido, a reunião deverá ser adiada pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, com envio de comunicação escrita aos membros do Conselho de Administração informando sobre tal o adiamento, sendo que, em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, ficando dispensada a obrigatoriedade de presença conjunta do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, sendo tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico indicando, de forma inequívoca, o voto remoto proferido.

Parágrafo 5º As atas de reuniões do Conselho de Administração deverão constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade, podendo ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis competente para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável, para assim possuírem eficácia perante terceiros.

Artigo 14. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto. Quaisquer matérias de competência do Conselho de Administração deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros presentes na reunião, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15. Além das demais competências atribuídas ao Conselho de Administração em lei ou por este Estatuto Social, as seguintes matérias dependerão de deliberação do Conselho de Administração:

- (i) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual;
- (ii) aquisição ou arrendamento de ativos, investimentos/despesas de capital (*capital expenditures*), aquisição de valores mobiliários, investimento em participações societárias, aquisição de direitos e/ou assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade pela Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que não previstas no orçamento anual;
- (iii) alienação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de valores mobiliários ou investimento em participações societárias e/ou cessão ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que não previstas no orçamento anual;
- (iv) assunção de empréstimo ou dívida, prestação de garantias ou outras formas de endividamento, pela Companhia, em uma única operação ou em série de operações correlatas, cujo valor ultrapasse o limite máximo anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e desde que não previstas no orçamento anual;
- (v) constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia;
- (vi) associação com outras sociedades, bem como a formação de consórcios, parcerias ou joint - ventures para a realização de projetos;
- (vii) criação de filiais ou subsidiárias da Companhia;
- (viii) toda e qualquer operação que envolva e/ou resulte em alienação, venda, cessão, licenciamento, uso ou transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade



da Companhia, bem como sistemas, marcas e domínios, incluindo também decisões relativas às condições e preços mínimos a serem estabelecidos;

- (ix) aumento e redução do número de membros da Diretoria Executiva, eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- (x) proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral envolvendo a celebração e implementação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (xi) outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado pelos acionistas;
- (xii) mudança de qualquer tipo de programa de remuneração para empregados, pela Companhia, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual;
- (xiii) proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral envolvendo a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (xiv) manifestação sobre as demonstrações contábeis da Companhia anteriormente à remessa para deliberação em Assembleia Geral;
- (xv) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia;
- (xvi) renúncia, perdão, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia perante qualquer pessoa ou autoridade governamental; e
- (xvii) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

-10-

Clicksign fb05eb17-7301-42ce-808d-cf8b14fb15d1



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 16. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva.

CAPÍTULO VI Diretoria Executiva

Artigo 17. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia e a gestão das operações do seu dia a dia.

Artigo 18. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e os demais como Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º A investidura no cargo de Diretor se dará mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Os Diretores eleitos deverão permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente do Conselho de Administração designar um substituto provisório dentre os membros da Diretoria Executiva até a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Caso a Diretoria Executiva fique reduzida a menos de 2 (dois) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger 1 (um) substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor Presidente: (a) manter a permanente



coordenação entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração; e (b) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Parágrafo 5º Compete aos Diretores Vice-Presidentes: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições; (b) convocar, instalar e presidir reuniões de Diretoria na ausência do Diretor Presidente; e (c) designar os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados de sua área de atuação.

Artigo 19. A Diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos e funções relacionados aos fins sociais da Companhia, inclusive para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, exceto aqueles que, nos termos da lei ou por força deste Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão.

Artigo 20. A representação da Companhia e a prática de atos necessários funcionamento regular competirá sempre a:

- (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo, sendo o Diretor obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão indicar o prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 21. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria Executiva, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia poderá possuir um Conselho Fiscal não permanente,

-12-

composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Ouvidoria

Artigo 23. A Companhia utilizará a estrutura do Bullla Instituição de Pagamento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 08.422.119/0001-64, cujas regras de funcionamento encontram-se em seu Estatuto Social, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao referido componente organizacional de Ouvidoria.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 24. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a lei aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja o limite previsto em lei;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas;
- (iii) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.



Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/96 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo o Conselho de Administração propor à Assembleia Geral que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, deliberar a utilização do lucro da Companhia de maneira diversa, para outros projetos de interesse da Companhia.

Artigo 26. O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X Acordo de Acionistas

Artigo 27. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, cabendo à administração da Companhia se abster de registrar onerações ou transferências de ações e outros valores mobiliários que forem contrárias aos respectivos termos. No mesmo sentido, é vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva computar os votos proferidos em desacordo ao estabelecido em tais acordos.

CAPÍTULO XI Arbitragem

Artigo 28. Todo e qualquer conflito, disputa, litígio, pleito ou controvérsia entre a Companhia, os acionistas, e/ou membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que seja oriundo deste Estatuto Social ou com este relacionado, inclusive quanto à sua existência, interpretação, cumprimento, inadimplemento, eficácia, rescisão ou validade, será exclusiva e definitivamente decidido por meio de arbitragem nos termos a seguir.

Parágrafo 1º A arbitragem deverá ser conduzida perante o Centro de Arbitragem

-14-

e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC ("Câmara"), de acordo com os termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), e com estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei n° 9.307/96, conforme alterada, valendo a presente disposição como cláusula compromissária, nos termos do artigo 4° dessa mesma Lei. Todas as partes deste Estatuto Social, incluindo a Companhia, os acionistas, e/ou membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, estão expressamente vinculadas por e sujeitas a esta cláusula arbitral.

Parágrafo 2° O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, indicados nos termos do Regulamento de Arbitragem. Caberá à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral.

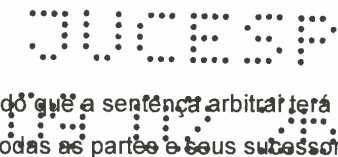
Parágrafo 3° O procedimento arbitral realizar-se-á e terá sede na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem realizada na língua portuguesa, e o procedimento, assim como todos os documentos e informações levados à arbitragem, estarão estritamente sujeitos a sigilo e confidencialidade. São estritamente sigilosos e confidenciais todos os elementos do procedimento arbitral, incluindo, sem limitação, a própria existência da arbitragem, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral.

Parágrafo 4° A arbitragem será de direito, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. Ao Tribunal Arbitral não será permitido decidir a controvérsia por equidade e/ou na forma de *amiable compositeur*.

Parágrafo 5° Na eventualidade de a Câmara declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma deste Artigo 28, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser conduzida perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), e, na hipótese de recusa desta última, pela Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo.

Parágrafo 6° A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer

-15-



tribunal competente, sendo que a sentença arbitral terá caráter definitivo e final, obrigando e vinculando todas as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo 7º Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral nos termos da Lei 9.307/96, conforme alterada, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral nos termos da Lei 9.307/96, conforme alterada, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 8º As disposições deste Artigo 31 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões, procedimentos arbitrais ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas a este Contrato Social.

Parágrafo 9º Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes do procedimento arbitral individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das partes, ou por ambas, conforme determinado pelos árbitros nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Atualizado até a AGE de 12.12.2025

-16-

Clicksign fb05eb17-7301-42ce-808d-cf8b14fb15d1



Certifico o registro sob o nº 045.277/26-6 em 09/02/2026 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300653777, protocolado sob o nº 0397204267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285830696. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.;
- 1 via da AGE de 12.12.2025 da empresa BULLLA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com 16 páginas;

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO
MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE
SOUZA MOURA:25173313838
Dados: 2026.01.22 17:08:34
-03'00'

assinatura

